

Ilustres devedores: crédito e relações em Minas Gerais no século XIX

Rita de Cássia da Silva Almico¹

Durante todo o século XIX – entendido aqui como o ‘longo século XIX’, ou seja, um período que se estende até 1930 -, as dificuldades de acesso ao crédito eram uma realidade que tanto fazendeiros quanto empresários, comerciantes e população de forma geral enfrentavam. Os poucos bancos existentes não atendiam a demanda por crédito que, a medida que a economia se desenvolvia, era cada vez maior. Dessa forma, na ausência da oferta de crédito por parte dos bancos, eram os particulares, pessoas que exerciam as mais diferentes atividades, que se encarregavam de oferecer crédito quase sempre com a presença da cobrança de juros. Mesmo essas transações eram regulamentadas, a partir de 1850, pelo Código Comercial Brasileiro – promulgado naquele ano.

Não é incomum vermos os indivíduos emprestando de formas diversas e, na ausência do pagamento no prazo combinado, recorrendo à justiça para reaver o que desembolsaram forma de empréstimos. É possível resgatar os dados referentes à esses empréstimos em processos que foram a base documental que utilizamos para esses trabalho. Nosso foco é a cidade de Juiz de Fora no período final do século XIX. Para isso, utilizamos as Ações de execução de dívidas – processos onde constam as cobranças das dívidas não pagas e que foram cobradas na justiça.²

Muitos são os casos de processos de cobrança de dívidas que foram levados à justiça. Variam desde pequenas quantias até valores mais vultosos. Incluem desde indivíduos detentores de grandes fortunas até carpinteiros, costureiras, boticários e etc. Esses sujeitos podem constar do lado de devedores ou dos credores. Variadas também são as formas de empréstimos, bem como os motivos para a falta de pagamento.

No caso desse artigo, escolhemos um processo que envolve um grande fazendeiro da cidade como devedor e vários credores, tanto moradores de Juiz de Fora, quanto de outras cidades e províncias.

¹ Professora Adjunta da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

² As Ações de Execução de Dívidas utilizadas aqui estão sob a guarda do Arquivo Histórico do Município de Juiz de Fora (AHMJF).

Trata-se do processo de execução de dívidas com entrada efetuada no cartório da cidade de Juiz de Fora em 05/08/1887. Este processo envolveu José Bernardino de Barros, Barão das Três Ilhas,³ – grande cafeicultor do distrito de São José do Rio Preto, dono da Fazenda Boa Esperança –⁴ como devedor da expressiva quantia de 877:127\$834 para vários credores, como consta do processo em questão.

O Barão de São José das Três Ilhas assistiu seus credores se reunirem e imporem condições para que ele não tivesse seus bens executados, tendo seu irmão tomado a frente dentre os demais credores, na tentativa de preservar os bens acumulados pela família de fazendeiros. Não conseguimos saber as datas de início dessas variadas dívidas, e, dessa forma, utilizaremos as datas encontradas no processo de execução. É importante frisar que, apesar da cobrança e da pressão dos credores, houve nesse processo algo que extrapola os limites da lei. Talvez, por tratar-se de um grande fazendeiro, homem de influência política e com inúmeras relações pessoais e de parentesco que davam a ele determinado status diferenciado, o Barão conseguiu um acordo que dava maior prazo e melhores condições do que as usualmente praticadas pela justiça nos casos de execução de dívidas. Vejamos.

Do total das dívidas do Barão das Três Ilhas – que somavam mais de 800 contos de réis – estava a de Gabriel Monteiro de Barros, Barão de São José Del Rey,⁵ que cobrava do irmão, também Barão, a quantia de 490:459\$812, soma essa bastante alta, até mesmo para o Barão de São José Del Rey, que foi um dos homens mais ricos que encontramos em pesquisa anterior sobre acumulação de riquezas em Juiz de Fora, cujo *Monte-mor* chegou a cifra de 513:364\$521.⁶ Por outro lado, o Barão das Três Ilhas –, em que pese a condição de devedor neste processo –, no inventário de sua esposa, a Baronesa das Três Ilhas – D. Maria da Conceição Monteiro da Silva –, possuía uma das

³ José Bernardino de Barros, o 1º Barão das Três Ilhas, filho de Antônio Bernardino de Barros, fundador de São José das Três Ilhas, foi agraciado com o título em 07/10/1874; era oficial da Imperial Ordem da Rosa.

⁴ Esta fazenda ainda é mantida pelo bisneto dos Barões, Maurício Monteiro de Barros, como prova da riqueza acumulada pela família durante algumas gerações. Cf. SARAIVA, Luiz Fernando. **Um Correr de Casas, antigas senzalas**. op cit. ALMICO, Rita. **Fortunas em movimento: um estudo sobre as transformações ocorridas na riqueza pessoal em Juiz de Fora 1870/1914**. Dissertação de Mestrado. UNICAMP, 2001.

⁵ Era irmão do [Barão de Três Ilhas](#) e dono da fazenda de São Gabriel, foi agraciado Barão em [7 de fevereiro de 1885](#).

⁶ ALMICO, op. cit, p. 68.

maiores fortunas entre os inventários pesquisados em trabalho anterior, já mencionado: 1:298:121\$600.

O ano de 1875 contém o mais rico inventário coletado nesse primeiro subperíodo. Sob o número 629, caixa 79b, encontram-se os bens deixados por D. Maria da Conceição Monteiro da Silva, Baronesa de Três Ilhas, esposa do Barão das Três Ilhas, José Bernardino de Barros. Seu Monte Mor é de 1:298:121\$600, ou seja, superior a vários totais de riqueza anuais, de anos do mesmo período. O casal vivia no meio rural, mais precisamente na fazenda da Boa Esperança, em Vargem Grande. Seus 265 escravos valiam 521:800\$000, assumindo dessa forma um percentual de 40,19% de sua riqueza e 17,70% da riqueza desse ano. O total de terras indicava um produtor com 470 alqueires (pequeno se comparado ao Ten. Coronel Francisco Alves de Assis, que possuía 1.317 alqueires), onde se encontravam plantados os seus 726 mil pés de café, que totalizavam 339:000\$000.⁷

O processo que trata dessa dívida entre os irmãos traz uma história que tem início em 1879. Vários credores de José Bernardino de Barros se reuniram em casa do Barão de Santa Mafalda, José Maria de Cerqueira Vale (chefe do Partido Liberal e fazendeiro em Juiz de Fora), para tratar das condições que poderiam dirimir e, ao mesmo tempo, garantir os empréstimos que esses credores haviam concedido ao Barão da Três Ilhas. Foi feita uma Escritura de dívida de hipoteca com convenção e acordo, onde ficaram acertadas diversas condições, sob a gerência de seus irmãos, o Barão de São José Del Rey e Francisco Bernardino de Barros.

Esse acordo, com data de 08/01/1879, se dividia em 16 condições que reproduzimos abaixo:

1ª Fica estipulado o prazo de 5 anos, sem prêmio sobre o total devido, para quitação da dívida;

⁷ Idem, ibidem.

2ª A administração total das fazendas Boa Esperança, São Lourenço e Boa Vista, e do sítio Invernada com suas benfeitorias, escravatura e demais bens pertencentes ao devedor, ficam entregues à administração de seus irmãos, Gabriel Antônio de Barros (BSJDR) e Francisco Bernardino de Barros, aos quais lhes concedem para este fim, pleno e ilimitados poderes de mandatários para cobrarem em seu nome perante todos os outros outorgados;

3ª Os administradores ficam obrigados a pagarem trimestralmente entre todos os outorgados, sem exceção, o líquido de toda produção de café das fazendas referidas, inclusive o café existente atualmente, deduzindo as despesas de custeio e manutenção decentemente regular do outorgante, bem como todas as quantias provenientes de dívidas ativas que receber;

4ª Todo o café que durante os cinco anos produzirem as fazendas referidas, será consignado pelos administradores aos comissários Pedro José Monteiro & Cia. e Gonçalves Roque & Cia, na Corte do Rio de Janeiro;

5ª Essa consignação só poderá ser alterada e mudada se os administradores nomeados acharem ser essa medida de conveniência em qualquer ocasião durante o referido prazo de cinco anos;

6ª A comissão fiscal abaixo nomeada poderá também mudar a administração das fazendas, ouvidos os administradores e nomeando outros que tomem os mesmos encargos da presente escritura, o que se fará por contrato particular, mediante aprovação dos credores, em número tal que por sua maioria represente mais da metade do crédito total;

7ª Que no fim do prazo de cinco anos, o outorgante devedor, representado pela administração, houver pago cinquenta por cento da dívida atual, os outorgados credores se reunirão para deliberarem sobre a forma de renovarem a presente escritura com as bases e condições que no fim deste prazo concordarem entre si, tendo força obrigatória o que for deliberado pelos outorgados que representarem mais da metade do crédito subsistente;

8ª Se porém, não houverem sido amortizados cinquenta por cento acima declarados, o outorgante devedor entregará todos os seus bens aos outorgados credores, ficando desde logo a presente escritura convertida em fração insolutum pagos os direitos fiscais mediante avaliação de todos os bens do outorgante devedor, a qual será feita por dois avaliadores, um nomeado pelo outorgante e outro pelos outorgados, e o terceiro no caso de empate, à sorte e entre quatro nomes propostos pelos dois nomeados;

9ª Feita a avaliação, prevalecerá desde logo, sem reclamação, ou embargo de natureza alguma, quer parte do outorgante, quer parte dos outorgados, entrando estes de pronto (?) na posse do domínio de todos os bens hipotecados, com a cláusula constituinte para procederem a liquidação do débito restante, pelos meios que julgarem mais convenientes;

10ª Esta escritura fica vencido no prazo de cinco anos para os efeitos da condição sétima, caso se verifique e no caso da condição oitava;

11ª Nem os administradores, nem a comissão fiscal receberão comissão de ordem alguma por sua gerência e administração;

12ª Não entram no presente contrato e convenção as dívidas passivas que, segundo o inventário da falecida mulher do outorgante, ficaram a cargo dos herdeiros do casal, na cota correspondente a obrigação dos mesmos como representantes da mesma falecida;

13ª Constituem a comissão fiscal para exercer as funções que ficam declaradas e por maioria entre eles, os outorgados credores: Gabriel José de Barros, João Ribeiro Mendes e o Barão de Santa Helena;

14ª Os administradores são obrigados a prestarem contas anualmente aos outorgados credores para o que ficam autorizados a ter uma escrituração regular;

15ª Os mesmos administradores ficam autorizados a fazerem as despesas necessárias com o custeio das fazendas e do outorgante; e,

16ª Para garantia desta convenção e acordo de todas as condições estipuladas nesta escritura, o outorgante devedor hipoteca aos outorgados credores todos os seus bens imóveis e seus cafezais, tudo como abaixo se declara.⁸

O primeiro ato para cumprimento desse acordo foi a penhora de 122 alqueires de terras de cultura da fazenda Boa Esperança, benfeitorias e maquinários desta mesma fazenda, terreiro de café, casa de morada antiga, uma outra fazenda em Água Limpa e o sobrado da fazenda onde morava o Barão das Três Ilhas (a da fazenda Boa Esperança). Além disso, foram penhorados 100 alqueires de terras na fazenda São Lourenço, benfeitorias e duas casas de morada, casa de morada da fazenda Boa Vista, 599 mil pés de café de 1 a 15 anos e 108 mil pés de café velhos desta fazenda e da Boa Esperança, uma casa de morada em São José do Rio Preto, distrito de Juiz de Fora –, onde os dois irmãos anos antes tinham mandado construir uma imponente igreja de pedras que serviria para o casamento de seus filhos –, um sítio em São Francisco de Paula com 75 alqueires de terras, casa de morada e benfeitorias, animais e 160 escravos.

As dívidas que estavam sendo cobradas ao Barão das Três Ilhas estão na Tabela a seguir

TABELA 1: DÍVIDAS DO BARÃO DAS TRÊS ILHAS

Nome	Origem	Valor da Dívida	Profissão
Alexandre Levy	Juiz de Fora	33:338\$167	Capitalista e Negociante
Antônio Dias Tostes	Juiz de Fora	39:271\$740	Fazendeiro e Capitalista
Antônio Lopes de Oliveira⁹	Além Paraíba	19:464\$352	Negociante e Capitalista
Assis Alonso e Saldanha	Juiz de Fora	506\$000	Fazendeiro
Azarias José de Andrade	Juiz de Fora	67.010.890	Fazendeiro e Industrial
Barão de Santa Helena (José Joaquim Monteiro da Silva)	Juiz de Fora	20.256.891	Fazendeiro, Banqueiro e Industrial
Barão de Vassouras (Francisco José Teixeira Leite)	Vassouras	9.953.600	Fazendeiro
Bernardo Rodrigues de Almeida	Valença	24:206\$460	Fazendeiro
Cia. Petropolitana	Petrópolis	1:005\$994	Fábrica de Tecidos
Conde de Cedofeita	Juiz de Fora	28:346\$345	Fazendeiro

⁸ Ação de execução de dívidas de 05/08/1887, sob a guarda do AHMJF. pp. 41 – 85.

⁹ O Credor era sucessor da firma Pinto da Cunha Fernandes & Cia. A dívida inicial era de 19:464\$352 e foi comprada pelo Barão de São José Del Rey no valor de 10:000\$000.

Nome	Origem	Valor da Dívida	Profissão
Constantino Daniel Barbosa	Rio de Janeiro	1:058\$690	Negociantes
D. Anna Helena Monteiro de Castro¹⁰	Juiz de Fora	13:965\$052	Fazendeira
D. Laura Constança das Chagas	Rio de Janeiro	2.791.400	Negociantes
Domingos Brandi e Antônio Brandi	Juiz de Fora	11.297.022	Negociantes
Eduardo Teixeira de Carvalho Hungria	Juiz de Fora	9:356\$416	Fazendeiro e Capitalista
Elias Antônio Monteiro da Silva	Juiz de Fora	3:457\$750	Fazendeiro
Eloy dos Santos Andrade	Juiz de Fora	7:414\$974	Fazendeiro
França e Irmão	Iguaçu	4:320\$820	Negociantes
Gabriel Antônio de Barros	Juiz de Fora	86.218.310	Fazendeiro
Gervásio Antônio Monteiro da Silva	Juiz de Fora	28:924\$240	Fazendeiro
Gonçalves, Roque e Cia.¹¹	Rio de Janeiro	63.950.350	Negociantes
João Baptista dos Santos	Rio de Janeiro	45:293\$620	Médico
João Martinez Ferreira	Juiz de Fora	3:234\$650	Fazendeiro
João Ribeiro Mendes	Juiz de Fora	14:597\$910	Capitalista
José Antônio da Rosa	Juiz de Fora	6:521\$870	Fazendeiro
José Bento Ferreira Leite Guimarães	Barra Mansa	1:192\$430	Fazendeiro
José Theodoro do Nascimento e Cia.	Rio de Janeiro	220.040	Negociantes
Josué Leite Ribeiro	Juiz de Fora	4:545\$420	Fazendeiro
Jovelino Barbosa	Juiz de Fora	5:962\$360	Advogado
Léon Hirsch	Juiz de Fora	12:380\$000	Negociantes
Luiz Rodrigues de Almeida	Juiz de Fora	14:008\$280	Fazendeiro
Manoel Machado Barcellos	Juiz de Fora	118.930.000	
Manoel Vidal Barbosa Lage	Juiz de Fora	11:415\$537	Fazendeiro
Mariano Ribeiro de Abreu	Oliveira	6:577\$000	Negociantes
Monteiro De Barros, Costa & Canedo	Rio de Janeiro	2:771\$370	Negociantes
Narciso, Costa & Canedo	Rio de Janeiro	1:028\$870	Negociantes
Pde. Francisco de Paula Gonçalves	São José Del Rey	11:201\$800	Capitalista
Pde. Francisco Ferreira Monteiro de Barros	Leopoldina	2.168.802	Fazendeiro
Pedro José Monteiro & Cia.	Rio de Janeiro	85:470\$470	Negociantes
Roque de Souza Dias	Santo Antônio do Machado	36:415\$360	Fazendeiro
Silvestre Diniz Pacheco	Juiz de Fora	414\$500	Escrivão
Souza Dias e Cia.	Rio de Janeiro	160\$340	Negociantes

Fonte: Ações de execução de dívidas sob a guarda do AHMJF.

A Tabela acima nos permite várias percepções. A primeira delas é a dispersão dos credores para outras cidades de Minas Gerais e, ainda para o Rio de Janeiro. As relações dos cafeicultores – como é o caso do Barão das Três Ilhas –,

¹⁰ Era mãe do Barão de Santa Helena.

¹¹ O Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro estava administrando a massa falida da firma Gonçalves, Roque & Cia. Neste processo, o banco foi representado pelo seu Presidente, Manoel de Oliveira Fausto e pelo Barão de Ipanema, José Antônio Moreira Filho.

ultrapassam e muito a natureza estritamente econômica. São proximidades traçadas pelas famílias, muitas que se deslocaram, como já discutido anteriormente, e, ao se estabelecerem, fundaram cidades, igrejas, escolas, empresas industriais, de serviços, bancos entre outros empreendimentos. Os laços também envolvem casamentos, compadrio, relações de amizade e, também, de negócios de interesse comum. Infelizmente, nossa documentação não nos permitiu entender a natureza de tamanho endividamento sofrido por José Bernardino de Barros, o que ficará para um próximo trabalho.

Se tomarmos essas dívidas – 42 no total – em relação à origem dos credores, podemos afirmar que, dos quatorze empréstimos oriundos do Rio de Janeiro, nove são da Corte e cinco de outras cidades do interior. Isso significa que 33,3% do total de dívidas vieram de fora da cidade de Juiz de Fora, mais especificamente do Rio. As outras cinco cidades mineiras (11,90%) se equivalem as cidades do Rio de Janeiro excetuando-se a Corte, também em número de cinco. No que diz respeito aos valores, se somadas todas as dívidas teremos um total de 843:126\$092.¹² A Tabela 2 serve para ilustrar.

TABELA 2: NÚMERO E VALOR DE EMPRÉSTIMOS POR ORIGEM DOS CREDORES DO BARÃO DAS TRÊS ILHAS

Origem	Valor dos Empréstimos	%	Número de Empréstimos	%
Corte (RJ)	202.745.150	24,04	9	21,42
Juiz de Fora	541.374.324	64,21	23	54,76
Minas Gerais	58.327.314	6,91	5	11,90
Rio de Janeiro	40.679.304	4,82	5	11,90
Total	843.126.092	100	42	100

Fonte: Ações de execução de dívidas sob a guarda do AHMJF.

A participação de credores de Juiz de Fora, de acordo com a Tabela 2, é superior à metade das dívidas deste processo, tanto para número de empréstimos,

¹² O total de dívidas que consta no processo de execução no momento do acordo com os credores é declarado como sendo de 877:127\$834. No entanto, ao somarmos as dívidas que constam na mesma documentação, obtivemos valor um pouco inferior. Não encontramos o motivo da diferença e, dessa forma, trabalharemos com o total da somas das dívidas.

quanto para valores transacionados. A Corte do Império também tem importante papel no financiamento deste cafeicultor, principalmente se somarmos as demais cidades da Província carioca com os créditos ofertados pelos credores da capital, o que representaria uma participação de 28,86% nos valores emprestados.

Quanto a função social exercida por estes sujeitos do crédito ficamos restritos a negociantes fazendeiros, principalmente – o que corrobora o perfil de nossa mostra, seja no que diz respeito aos credores, seja para devedores.

TABELA 3: NÚMERO E VALOR DE EMPRÉSTIMOS POR PROFISSÃO DOS CREDORES DO BARÃO DAS TRÊS ILHAS

PROFISSÃO	VALOR	%	NÚMERO	%
FAZENDEIROS	418.391.017	48,61	21	50
NEGOCIANTES	244.828.891	28,44	14	33,3
OUTROS	197.406.184	22,93	7	16,6
TOTAL	860.626.092	100	42	100

Fonte: Ações de execução de dívidas sob a guarda do AHMJF.

Colocamos os credores que declararam duas (ou mais) profissões com a que tínhamos informação de outras fontes. Os que nós não encontramos referência ficaram como o declarado. A metade dos empréstimos vieram de outros fazendeiros, companheiros de trajetória do Barão. Os valores correspondentes também chegam perto da metade do que foi emprestado: 48,6%. Os negociantes, agentes que cederam 28,4% dos empréstimos para José Bernardino de Barros são, em sua maioria, firmas comerciais do Rio de Janeiro que negociavam o café produzidos nas fazendas de São José do Rio Preto e, dessa forma, tinham relação de proximidade com o fazendeiro. Poderíamos fazer muitas outras avaliações sobre esse processo, mas voltemos ao acordo com os credores.

Recapitulando, todos esses credores deram, em 1879, o prazo de 5 anos para pagamento da dívida sem prêmios. Em troca, receberam a total administração das fazendas Boa Esperança, São Lourenço e Boa Vista e ainda o sítio da Invernada com todos os pertences destes e que seriam administrados pelos seus credores e irmãos Barão de São José Del Rey e Francisco Bernardino de Barros. Os administradores se obrigaram a dividir o produto dos cafezais nesse prazo de 5 anos, deduzindo-se o custo para manutenção do Barão de Três Ilhas e das fazendas Isto indica claramente uma

estratégia familiar de tentar salvar o patrimônio. A produção seria consignada aos comissários do Rio de Janeiro Pedro José Monteiro e Cia e Gonçalves Roque e Cia.

Caso no prazo de 5 anos o devedor tivesse pago 50% da dívida, os credores se reuniriam para deliberar sobre novo acordo (onde teriam força os credores que detinham mais da metade da dívida somados). Se não pagasse os 50% da dívida, o Barão das Três Ilhas entregaria todos os seus bens aos credores. Nomeou-se uma comissão fiscal para que, juntamente com os administradores, zelassem pelos direitos dos credores até o prazo final deste documento. Esta escritura serviria ainda de doação para o caso de não pagamento da dívida até o prazo estipulado. Fez-se, também, uma escritura de hipoteca para garantia da dívida.

Após o prazo de cinco anos ter vencido não houve o pagamento dos 50% do total da dívida, embora os rendimentos das fazendas tenham sido consideráveis. O irmão, Barão de São José Del Rey, passou o segundo semestre de 1884 comprando as dívidas de alguns dos outros credores, se obrigando a pagar, em alguns casos, os valores até o dia 31/12/1885; outros, de menor valor, ele pagou no ato da compra. O que foi pago, excluindo as amortizações feitas durante os cinco anos, atingiu o valor de 490:459\$812.

Em 08/08/1887, Gabriel Antônio de Barros manda penhorar e leiloar parte dos bens de José Bernardino de Barros. É o próprio Barão de São José Del Rey quem arremata no leilão os bens da família. Três escravos que estavam em poder de José da Silveira Barbosa, fiel depositário dos bens penhorados, tinham deste recebido a carta de liberdade, ficando, dessa forma, fora do leilão.

Durante o processo, o Barão de São José Del Rey comprou os direitos creditórios também de outros credores: João Batista dos Santos, Barão, depois, Visconde de Ibituruna, no valor de 19:554\$998 e 33:630\$410; Assis, Alves e Saldanha: 375\$710; Gabriel José de Barros e Irmão: 11:542\$025; Onofre de Souza Dias: 296\$260; Laura Constança das Chagas: 2:445\$219. Como estavam fora do acordo de 1879, esses valores seriam pagos posteriormente, na medida em que Gabriel Antônio de Barros conseguisse equilibrar as finanças. Outro irmão do Barão constava, também, na lista desses credores: Antônio Bernardino Monteiro de Barros.

Entre os bens leiloados pertencentes ao Barão das Três Ilhas que foram à praça estavam os escravos. A arrematação também foi feita pelo Barão de São José Del

Rey no dia 02/11/1887, e o valor pago foi de 95:186\$090. Causou espanto a compra desses escravos em data tão próxima da abolição, quando a maioria dos fazendeiros já libertava “espontaneamente” seus cativos. Podemos pensar muito mais em uma estratégia familiar de preservar os bens da família, mesmo com o ônus de ter de ‘pagar’ por bens que perderiam seu valor de venda, como já era cada vez mais patente àquela época, com o recrudescimento do movimento abolicionista.

A arrematação dos bens por Gabriel Antônio de Barros envolve muitos aspectos dessa relação familiar. Não houve desembolso por parte deste, apenas o arremate de bens que, mais ou menos, equivaliam em valor ao montante que seu irmão lhe devia. Dando a dívida por quitada, o Barão de São José Del Rey teve os bens que arrematou transferidos para seu nome, passando a ser o novo proprietário das fazendas, benfeitorias e demais bens tomados pela justiça ao Barão das Três Ilhas. Em trabalho sobre a transição da mão de obra na Zona da Mata mineira, Luiz Fernando Saraiva¹³ demonstra que, após a abolição, os escravos que pertenciam à José Bernardino de Barros, em sua maioria, continuaram trabalhando e vivendo nas fazendas anteriormente pertencentes à ele. A honra e as relações de parentesco e amizade se colocaram como essenciais para o entendimento deste processo.

A fortuna acumulada pelo Barão em sua vida foi mantida na família, assegurando o futuro de seus herdeiros, através de uma saída recorrente à época. Como o Barão de São José Del Rey comprou as dívidas e deu quitação das mesmas após arrematar parte dos bens de seu irmão em leilão, assegurou-se o patrimônio dentro do núcleo familiar. Isso vale também para os herdeiros do Barão das Três Ilhas, que casou seu filho, que recentemente tinha enviuvado, com a filha única de seu irmão e credor, o Barão de São José Del Rey. Os herdeiros comuns tiveram acesso aos bens e puderam desfrutar da riqueza que envolvia, segundo o inventário da Baronesa das Três Ilhas, feito em 1875, desde ações de empresas, jóias, fazendas, louças importadas, mobiliário importado, até os pertences de uma capela situada dentro da casa da Boa Esperança, com imagens de santos diversos e oratórios.¹⁴ O Barão das Três Ilhas terminou sua vida

¹³ SARAIVA, Luiz Fernando. **Um correr de casas, antigas senzalas: a transição do trabalho escravo para o livre nas fazendas de café da Zona da Mata mineira – 1870/1900**. Dissertação de Mestrado, UFF, 2001.

¹⁴ Agradeço à Maria Elisa Monteiro de Barros e Marta Monteiro de Barros, amigas muito queridas, parte dessa história.

na fazenda que vivia antes do processo, a Boa Esperança, com o consentimento do irmão de administrá-la como se fosse de sua propriedade. Seu irmão, o Barão de São José Del Rey, também seguiu sua vida na Fazenda São Gabriel, cuja casa de vivenda, segundo os membros da família, teria servido de modelo para a construção da nova sede da Boa Esperança, ocorrida na década de 1870, o que poderia ser um dos motivos de tamanho endividamento.

O processo descrito acima pode ilustrar várias afirmações feitas neste trabalho. Como a dívida foi cobrada em um acordo que tinha os irmãos do Barão como administradores, pode nos entender que a justiça não vai proteger as dívidas de devedores que tenham com seus credores ligação de parentesco ou amizade, embora podemos supor que haja uma maior flexibilidade para negociar o pagamento. Exemplo disso foi a negociação exclusiva feita com os credores do Barão das Três Ilhas, numa forma de tentar salvar a honra pelo não cumprimento dos compromissos de pagamento dos débitos. Mesmo não tendo conseguido efetuar o pagamento de seus empréstimos, José Bernardino de Barros foi beneficiado pelas relações que sua família possuía. A capacidade de articulação e liderança, além do uso de seu bom nome e influência política, fizeram o Barão de São José Del Rey ‘liderar’ os credores de seu irmão. Isso que pode ser entendido como uma tentativa de preservar o bom nome, a reputação, além da manutenção dos bens na família, poupando de mais perdas seus herdeiros, que após o casamento dos filhos estes eram comuns aos dois Barões.

Temos outros processos em que os agentes eram irmãos, pais, filhos, sogras, genros, cunhados, compadres e etc. É possível fazer acordos que protejam os credores e consigam uma saída para que o pagamento dos compromissos seja feito sem maiores danos. A reunião dos credores no processo que envolveu o Barão das Três Ilhas e em outros processos demonstra como é favorável a circulação da informação e a troca das informações na proteção dos credores. Serve também para nos mostrar que a justiça tem nuances que podiam levar em consideração fatores extra econômicos, pautados principalmente no papel desempenhado pelas partes envolvidas no processo e sua importância e influências políticas. Em outras palavras, de acordo com a fortuna e o prestígio político da família Monteiro de Barros, as relações pessoais, políticas e familiares serviram para ‘abrandar’ o procedimento jurídico, com estratégias que extrapolaram as ações de execuções de dívidas.